

RESOLUÇÃO N.º 021,10 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - AGIRF**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 410 de 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - AGIRF autorizada a criação de dotação orçamentária por crédito adicional especial no valor total de **R\$ 2.360.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil reais)** no orçamento vigente.

Orgão: 23 – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barra do Garças

Unidade: 01 – Regularização e Fiscalização

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 125 – Normatização e Fiscalização

Programa: 0127 -Fiscalização dos Serviços Públicos

Proj/Ativ: 2149 – Manut Atividades da Ager

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 130.000,00

3.3.90.93 – Indenização e Restituição – R\$ 350.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros PJ – R\$ 200.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros PF – R\$ 120.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 300.000,00

3.1.90.11 – Vantagens e Vencimentos - R\$ 1.100.000,00

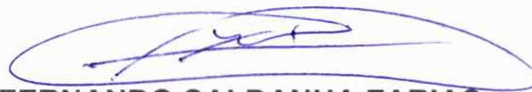
3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R\$ 160.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, será em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 10 de setembro de 2025.



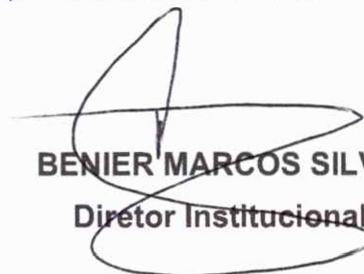
FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente



CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria



BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional



EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Operacional

Ano 14 Nº 3703

Divulgação quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Página 24

Publicação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

DECISÃO

DECISÃO Nº 288/GAM/2025

PROCESSO N.º : 199.200-7/2025
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024
PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG
RESPONSÁVEIS : JUAREZ TOLEDO PIZZA - ex-Presidente do Previvag (período: 1º/10/2018 a 31/12/2024)
FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO – Responsável Contábil
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Com fundamento no art. 110 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT), **INTIMO** o Sr. **Juarez Toledo Pizza**, ex-Presidente do Previvag (período: 1º/10/2018 a 31/12/2024) e a Sra. **Fernanda de Jesus Nascimento**, Responsável Contábil, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta Decisão, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos das Contas Anuais de Gestão Municipal do exercício de 2024 - Processo n.º 199.200-7/2025.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa[1], a Informação do Supervisor[2], o Despacho do Secretário[3], bem como o Parecer Ministerial n.º 3.178/2025[4] encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido aos responsáveis, seus procuradores ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio por ele fornecido. Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>)[5], cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF dos responsáveis. Ressalto que o acesso à vista virtual do processo estará disponível por um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de liberação.

As alegações finais podem ser protocoladas por meio do Protocolo Virtual (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>) ou presencialmente, no setor de Protocolo do TCE/MT, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

Publique-se.

[1]Doc. 653122/2025.

[2]Doc. 653123/2025.

[3]Doc. 653124/2025.

[4]Doc. 655692/2025.

[5]https://servicos.tce.mt.gov.br/downloads/Manual_STI_Vista_Virtual.pdf.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 21. DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, e dá outras providências"

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, artigo 92, II, de 18 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis, RESOLVE: Art. 1º Fica a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGERBARRA autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária no valor total de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais) no orçamento vigente.

Órgão: 23 – Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - AGIRF

Unidade: 01 – Regularização e Fiscalização

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 125 – Normatização e Fiscalização

Programa: 0127 -Fiscalização dos Serviços Públicos

Proj/Ativ: 2149: Manut. Atividades da AGIRF

Elemento da Despesa:	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente –	R\$ 130.000,00
	3.3.90.93 – Indenização e Restituição –	R\$ 350.000,00
	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros PJ –	R\$ 200.000,00
	3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros PF –	R\$ 120.000,00
	3.3.90.30 – Material de Consumo -	R\$ 300.000,00
	3.1.90.11 – Vantagens e Vencimentos -	R\$ 1.100.000,00

Ano 14 N° 3703

Divulgação quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Página 25

Publicação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

3.1.90.13 – Obrigações Patronais -

R\$ 160.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, será em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº.

4.320/64, inciso I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 10 de setembro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor Presidente

BERNIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 032-2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021;

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007-2025;

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (AGIRF);

CONTRATADA: ADAIR JAIRO HIRT;

CNPJ: 312.975.440-72;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO ESCRITÓRIO DA AGIRF EM GUARANTÃ DO NORTE - MT;

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 37.392,92 (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 1.558,00 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS);

DATA DA ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 2025;

VIGENCIA: 24(VINTE EQUATRO) MESES.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA-PROCESSO REGULATÓRIO Nº 157/2025

Requerente: Águas de União do Sul S.A.

O presente Processo Regulatório nº 157/2025 autuado após a Carta AUS nº 70/2025 (fls. 02-012), trata-se de pedido de Reajuste Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de União do Sul, fundado no Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário fruto da Concorrência nº 001/2000, cujo contrato foi aditado pelo quarto termo aditivo que, alterou a cláusula do instrumento original, prevendo expressamente a aplicação de reajuste anual mediante fórmula paramétrica. Na sequência em atendimento ao art. 5º, § 2, da resolução AGER Nº 06/2019 foi encaminhado o Ofício nº 395/2025/AGERSINOP (fls. 013-015) para notificação do Poder Concedente, com prazo de 15 dias para manifestação. Decorrido o prazo sem resposta, a agência, nos termos do Art. 6º, da mesma resolução, prosseguiu com a deliberação técnica, em conformidade com sua competência legal e contratual. Seguindo o pleito, foi exarado o Parecer Técnico nº 008/2025 às fls. 016-023, o qual concluiu pela procedência do reajuste tarifário, indicando o índice acumulado de variação acumulada no período de agosto/2024 a julho/2025, correspondente ao valor percentual de 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), que resultou no valor da Tarifa Referencial da Água (TRA) para R\$/m³ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos por metro cúbico), em função da aplicação da fórmula paramétrica. Por fim, foi expedido Parecer Jurídico subscrito pela assessoria Jurídica da AGER, Sr. Rony de Abreu Munhoz (fls. 024-028) explanando a legalidade e constitucionalidade do reajuste tarifário, afirmando ser devido conforme requerido, destacando que o descumprimento do contrato, além das sanções previstas contratualmente, são fatores de desequilíbrio a serem analisados na revisão contratual. Este é o relato, procedo a Decisão Administrativa com os fundamentos de fato e de direito a seguir.